



OFÍCIO VEREADOR Nº 133/2023

São Roque, 18 de janeiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente, comunicar a Vossa Senhoria que foi promulgada, em 15 de dezembro de 2022, a Lei Estadual nº 17.611, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, como observa-se no Artigo 1º da referida Lei, vejamos:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em conformidade com o disposto no §3º do artigo 39, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o benefício de gratuidade nos transportes públicos coletivos de passageiros do sistema metropolitano de transporte metroferroviário ou sobre pneus às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos.

Todavia, esta Vereadora recebeu reclamações de usuários da Rápido Luxo Campinas, que afirmam que esta empresa não estaria ainda concedendo o benefício.

Sendo assim, solicito para Vossa Senhoria **tomar as providências necessárias para a concessão do benefício, em caráter de URGÊNCIA, dando cumprimento à lei.**

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereador

Ao (À)
DIRETOR(A) DA RÁPIDO LUXO CAMPINAS
Rua Bartolomeu Dias, nº 309
Vila Rica – Sorocaba
CEP 18052-355